



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena - Paraíba, sexta-feira, 05 de novembro de 2021 - Ano 2021 -Nº 4540 www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

##### LEI Nº 1042/2021.

Autoriza o Município de Lucena a constituir com os Municípios descritos no Protocolo de Intenções Anexo, O Consórcio Público Intermunicipal de Segurança Pública Da Paraíba - Uniseg, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica o Município de Lucena autorizado a constituir com os municípios descritos no anexo desta Lei Complementar, o **Consórcio Público Intermunicipal de Segurança Pública da Paraíba - UNISEG** – entidade jurídica de direito público.

**§ 1º** O UNISEG será constituído sob a forma de autarquia, mediante contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

**§2º** O UNISEG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, para os entes Consorciados.

**§3º** O UNISEG poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

**Art. 2º** O UNISEG será voltado para ações, soluções, políticas públicas integradas, prioritariamente voltadas para a segurança pública, podendo eventualmente ter caráter

multifuncional tendo como setores de interesse para prestação de serviços públicos passíveis de gestão associada a serem executados pelo Consórcio, por via transversa e também tangenciando a segurança pública, nos setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento de água, energias renováveis, transporte, comunicação, meio ambiente, cultura, esporte, lazer e segurança.

**Art. 3º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções do **Consórcio Público Intermunicipal de Segurança Pública da Paraíba**– UNISEG, firmado no dia 26 de agosto de 2021, em Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados, que integra esta Lei Complementar na forma de Anexo.

**Art. 4º** Fica o Município de Lucena autorizado a delegar ao UNISEG, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

**Art. 5º** A gestão e organização do UNISEG será executada pela Assembleia dos Consorciados, na qual cada município terá um voto igualitário, e pelo estatuto do Consórcio que disporá sobre as rotinas e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 6º** Os entes Consorciados contribuirão com recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio de custos fixos, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§1º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§2º** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§3º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§4º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 7º** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 8º** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

**Art. 10** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art.11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.12** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena, 04 de novembro de 2021.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
- Prefeito Constitucional -

**CAMARA MUNICIPAL**

**RESOLUÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

**INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO DOS SANTOS**, Vereador da Câmara Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**ARTIGO 1º** - Fica instituída nesta Câmara Municipal, a TRIBUNA LIVRE, que terá lugar, entre o Expediente e a Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária, para todos aqueles que desejarem colaborar com o Legislativo.

§ 1º: - A Tribuna Livre acontecerá a cada 15 dias das Sessões Ordinárias do ano legislativo.

§ 2º: - O tempo de duração do pronunciamento do ocupante da Tribuna Livre será de 05 (cinco) minutos, com aparte de 01 (um) minuto.

§ 3º: - O mesmo interessado poderá fazer uso da tribuna livre apenas 02 (duas) vezes no máximo por semestre, em um total de 04 (quatro) vezes no máximo a cada ano legislativo.

**ARTIGO 2º** - Os interessados que desejarem ocupar a Tribuna Livre deverão se inscrever através de requerimento escrito à Presidência, na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias podendo se inscrever apenas 03 (três) oradores totalizando um tempo de uso da tribuna de 15 (quinze) minutos.

§ 12: - a ordem cronológica de protocolo é que definirá o orador e a data de comparecimento na sessão.

§ 2º: - do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os dados referentes à qualificação do requerente, bem como o número do título de eleitor e da zona eleitoral que o emitiu e ainda o assunto que pretende abordar, sempre e somente sempre de interesse coletivo do Município, sendo vedado o uso da tribuna para tratar de questões pessoais e particulares.

§ 32: - deferido o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer.

§ 42: - se o comparecimento do interessado for obstado por motivo de força maior, deverá o mesmo comunicar o fato à Presidência, que determinará nova data.

**ARTIGO 3º**- Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no uso do gozo de seus direitos civis e políticos.

**ARTIGO 4º**- Durante o espaço de tempo em que ocupar a Tribuna Livre, deverá o orador tratar do assunto contido no requerimento mencionado no parágrafo 19. do artigo 22., atendendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares.

§ 1º: - Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone e a determinação de desocupação da tribuna.

§ 25: - O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder apartes, na forma do requerimento.

§ 35. - Caso for conveniente por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a

**Lucena - Paraíba, sexta-feira, 05 de novembro de 2021 - Ano 2021 -Nº 4540** [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a tribuna livre tantas vezes forem necessárias.

**ARTIGO 5º.** - Fica suspenso o uso da tribuna livre durante o período eleitoral.

**ARTIGO 6º:** - Este PROJETO DE RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões "ANTONIO DE SOUZA FALCÃO", 20 de setembro de 2021.

FRANCISCO DOS SANTOS  
VEREADOR PROPOSITOR

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

**EDITAIL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2021 DA SEMUL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, juntamente com a SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, em cumprimento às Leis Municipais 880/17 e 881/17, vêm convocar 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Lucena, bastando, para tanto, se apresentar à respectiva Secretaria com os documentos pessoais e documentos comprobatórios da instituição de sociedade civil organizada no âmbito de trânsito a que faz parte, no prazo de 10 (dez) dias desta publicação.

Lucena-PB, 04 de novembro de 2021

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**Portaria GP Nº. 316/21**  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a) ALANNY MARINHO GUEDES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, sob o Símbolo CCS-6, ficando lotado(a) na Secretaria de Articulação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 10 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 326/2021**

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lucena, conforme indicação e representação a seguir discriminada, para o quadriênio 25/08/2021 a 20/08/2025.

I – Representantes do Poder Executivo:

**Gabriel Ribeiro da Silva (Titular);**  
**Gessica André dos Santos (Suplente);**

**Joao Rodrigues dos Santos Junior (Titular);**  
**Janaina Targino de Almeida (Suplente);**

**Elionaldo da Silva Batista (Titular);**  
**Davi Chagas de Mendonça (Suplente);**

II – Representante dos Usuários do Programa SUS:

**Fabiana Maria da Silva Oliveira (Titular);**  
**Joelma Maria da Silva Felix (Suplente);**

**Severino Baubino da Silva Pires (Titular);**  
**Gilson Tavares da Silva (Suplente);**

**Elio José Souza (Titular);**  
**Lizandra Patrícia dos Santos (Suplente);**

**Pedro Rawan Meirelles (Titular);**  
**Arilia Grazielle Souza (Suplente);**

**Talita Lima de Melo (Titular);**  
**Iraci da Costa Nascimento (Suplente);**

**Arlindo Pereira de Alcântara (Titular);**  
**Valdirene Sales de O. Gouveia (Suplente);**

II – Representante dos Trabalhadores da Saúde

**Renata Dornelas Coqueijo (Titular);  
Uliana da Silva Velez (Suplente);**

**Joao Gabriel Passos da Cruz (Titular);  
Marcia dos Santos Deolindo (Suplente);**

**Rosa Helena Soares dos Santos (Titular);  
Ana Angélica Feliciano dos Santos (Suplente);**

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 25.08.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena – PB, 09 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 329/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) Servidor(a) MARIA DE FATIMA URTIGA QUEIROGA DINIZ, matricula 31343, que exerce o cargo comissionado de Diretor(a) de Saúde CCS-03, lotado(a) na Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 30 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 330/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) Servidor(a) MARLUCE LIMA DO NASCIMENTO matricula:31341 que exerce o cargo em comissão de Coordenação de Vigilância Ambiental sob o Símbolo CCS-14, lotado na Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 30 de setembro de 2021

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 331/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) Servidor(a) TATIANA PEREIRA DA CRUZ, matricula: 30179 do cargo em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, sob o Símbolo CCS-14, lotada na Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 30 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 332/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) Sr.(a). SUELDEZ PEREIRA BARBOSA matricula: 31756 do cargo em comissão de Diretor de Pesca sob o Símbolo CCS-3, lotado na Agricultura e Pesca.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 30 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 333/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Servidora JANAINA TARGINO DE ALMEIDA matrícula: 2100, para exercer o cargo comissionado de Diretor(a) de Saúde CCS-03, ficando lotado(a) na Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 01 de outubro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 334/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). KARINA KISHISHITA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenação de Vigilância Sanitária sob o Símbolo CCS-14, ficando lotado na Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 01 de outubro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 336/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Servidor(a) ANA LUCIA ROBERTO DE SANTANA RODRIGUES, matrícula: 30363 para exercer o cargo em comissão de Diretor(a) de Pesca, sob o Símbolo CCS-03, ficando lotada na Secretaria de Agricultura e Pesca.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 01 de outubro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 337/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) Servidora KALINNE DOS SANTOS ALVES DE LUNA VERAS, que exerce o cargo em comissão de Coordenação de Vigilância e Saúde, Símbolo CCS-14, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 01 de outubro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 338/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) Sr.(a). ALYSSON DA SILVA ALEXANDRE matrícula: 31539 que exerce o cargo em comissão de Diretor de Fiscalização de Tráfego e Administração sob o Símbolo CCS-3, lotado na Secretaria de Mobilidade.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 15 de outubro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 339/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). ALYSSON DA SILVA ALEXANDRE para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Trânsito, ficando lotado na Secretaria de Mobilidade.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 18 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 341/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). ALAIN RICARDO DA SILVA FALCAO para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo de Infraestrutura, sob o Símbolo CCS 02 ficando lotado na Secretaria de Infraestrutura.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 04.01.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 18 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 342/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). JOSE AUGUSTO DORNELAS DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, sob o Símbolo CCS 06 ficando lotado na Secretaria de Infraestrutura.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 04.01.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 18 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 343/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). CHATEAUBRIANO PINTO BANDEIRA NETO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, sob o Símbolo CCS 06 ficando lotado na Secretaria de Infraestrutura.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 04.01.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 18 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 344/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). ANTONIO MARQUES DAS CHAGAS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão/Direito e Dever, sob o Símbolo CCS 06 ficando lotado na Secretaria de Infraestrutura.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 04.01.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 18 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 345/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). GILBERTO PASSOS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Iluminação Pública, sob o Símbolo CCS 06 ficando lotado na Secretaria de Infraestrutura.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 04.01.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 18 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 346/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). ELIAS ANTONIO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe Divisão de Limpeza, sob o Símbolo CCS 06 ficando lotado na Secretaria de Infraestrutura.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 04.01.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 18 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 347/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). BRUNO TOSCANO DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Serviços Urbanos, sob o Símbolo CCS 03 ficando lotado na Secretaria de Infraestrutura.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 04.01.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 18 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 348/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Conceder licença para tratar de interesses particulares (Licença sem Vencimentos) o(a) servidor(a) ADRIANA PEREIRA DE JESUS SILVA matricula 30301, Professor - MAG - Classe - A3- Anos Iniciais, lotado(a) na Secretaria de Educação pelo período de 03 (três) anos a contar de 01/10/2021 a 30/09/2024, conforme prediz a legislação em vigor.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01.10.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 18 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 349/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Conceder licença para tratar de interesses particulares (Licença sem Vencimentos) ao servidor(a) ALBENIO LEONARDO SOARES LEITE matricula 30965, Motorista, lotado(a) na Secretaria de Administração, pelo período de 90(noventa) dias a contar de 01/11/2021 a 30/01/2022, conforme prediz a legislação em vigor.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 01 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –

**Portaria GP Nº. 350/21**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

**RESOLVE:**

1. Exonerar a pedido do(a) servidor(a) SHIRLEY PRISCILA VASCONCELOS BARBOSA matrícula 31328, que exerce o cargo de Professor - MAG - Classe - B1 Ciências, sob o Símbolo MAG 403, lotado na Secretaria de educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 01 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
– Prefeito Constitucional –



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.